



## **ESTATUTO SOCIAL**

### **TÍTULO I**

#### **DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 1º** A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Sebrae Bahia Ltda., CNPJ nº. 05.658.367/0001-10, constituída em 22 de novembro 2002, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita à falência. Rege-se pelo disposto nas Leis 5.764, de 16/12/1971, 4.595, de 31/12/1964 e 10.406 de 10/01/2002, Lei Complementar 130, de 17/4/2009, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 196, de 24/8/2022 e nos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social e pelas normas internas, tendo:

- I. sede e administração na Rua Arthur de Azevedo Machado, nº. 001225, LJ 0017, Costa Azul, Salvador/BA - CEP: 41.760-000;
- II. foro jurídico na cidade de Salvador/BA;
- III. área de ação circunscrita às dependências do Sebrae/BA, localizadas em todos os municípios onde o Sebrae/BA mantém sucursais;
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

**Parágrafo único.** A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Banco Central do Brasil.

### **TÍTULO II DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º** A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações, segundo a regulamentação em vigor;

- II. proporcionar, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

**Parágrafo único.** A Cooperativa é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa, racial, social ou de gênero.

### TÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS

##### CAPÍTULO I - DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

**Art. 3º** Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que sejam empregados do Sebrae/BA, estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas.

**Parágrafo único.** Podem também se associar os empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe.

**Art. 4º** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 5º** Para associar-se à Cooperativa o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita pela Diretoria, o candidato integralizará, no mínimo, metade das quotas-partes de capital subscritas e será inscrito no Livro ou ficha de Matrícula.

**Art. 6º** Não podem ingressar na Cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

##### CAPÍTULO II - DOS DIREITOS

**Art. 7º** São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressaltando os protegidos por sigilo;
- VI. retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social;
- VII. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VIII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 196, de 24/8/2022.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

### **CAPÍTULO III - DOS DEVERES**

**Art. 8º** São deveres e obrigações dos associados:

- I. subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social;
- II. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- III. cumprir as disposições deste Estatuto Social, das deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria, bem como dos instrumentos de normatização destinados direta ou indiretamente aos associados;
- IV. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- V. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

- VI. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VII. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão.

**Art. 9º** O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Parágrafo único.** As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

## CAPÍTULO IV

### DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

#### SEÇÃO I - DA DEMISSÃO

**Art. 10.** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito, desde que tenha atendido aos critérios do artigo 8º, inciso II deste Estatuto Social.

**Art. 11.** O Demissionário deverá apresentar carta de demissão direcionada ao Diretor Presidente da Cooperativa, atendendo os seguintes critérios:

- a. Nome completo, estado civil, endereço e profissão, telefone e *e-mail*;
- b. Informações de identificação civil e da Receita Federal do Brasil (RG e CPF);  
e
- c. Justificativa do pedido de demissão.

**Parágrafo único.** A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

## SEÇÃO II - DA ELIMINAÇÃO

**Art. 12.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária e caberá a Diretoria da Cooperativa analisar o fato que ocasionou a infração e também constar em termo lavrado no Livro de Matrícula ou Ficha, a referida tomada de decisão.

**Art. 13.** Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- III. tenha seu nome incluído nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- IV. faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo;
- V. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades da Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

**Art. 14.** A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida pela Diretoria e o fato que a ocasionou deverá constar em ata de reunião.

§ 1º Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, o associado pode interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar, que será recebido, com efeito suspensivo, pela Diretoria, até a deliberação da Assembleia Geral.

### **SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO**

**Art. 15.** A exclusão do associado será feita por:

- I. morte da pessoa física;
- II. incapacidade civil não suprida;
- III. perda do vínculo comum, que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO.**

**Art. 16** A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Art. 17** O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 06 (seis) meses, contados do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

**Parágrafo único.** A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto do *caput*, caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

**Art. 18** Nos casos de desligamento de associado, a Coopsol poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

**Parágrafo único:** caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o demissionário continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

**Art. 19** Ao associado que foi excluído pelo motivo expresso no inciso III do art 15, é facultado o direito de reingressar na Cooperativa, desde que se enquadre nos critérios estabelecidos no Art 3º deste Estatuto Social e seu parágrafo.

**Art. 20** O associado eliminado em AGO, deverá cumprir um prazo de 05 (cinco) anos, devendo para sua readmissão ter seu nome aprovado em Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 21** Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ser readmitido na forma prevista neste capítulo, deverá observar as condições de admissão de associados.

## TÍTULO IV

### DO CAPITAL SOCIAL

#### CAPÍTULO I - DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

**Art. 22.** O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados.

**Parágrafo único.** O Capital Social mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 23.** O Capital Social será sempre realizado em moeda corrente nacional.

§ 1º No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, no mínimo, 100 (cem) quotas-partes, podendo ser metade à vista e o restante em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa.

**Art. 24.** Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão quotas-partes, cujo percentual será entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) de seu salário bruto, conforme manifestação formal no ato da admissão.

§ 1º O associado poderá a qualquer tempo, solicitar alteração no percentual de contribuição, tanto para aumento como diminuição, sendo vedada a mudança em caso de possuir empréstimo ativo;

§ 2º O capital integralizado por cada associado deverá permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

**Art. 25.** O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem as oferecer em penhor ou negociá-las com terceiros.

**Art. 26.** A devolução do capital social ao associado demitido, eliminado ou excluído será realizada após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento ou conforme decisão da Diretoria, que deliberará observando o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido.

§ 1º O associado que vier a ser desligado do quadro de funcionários do Sebrae/BA, perdendo assim o vínculo associativo, poderá ter seu capital devolvido em até 30 (trinta) dias após o desligamento, a critério da Diretoria.

§ 2º Ocorrendo desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério da Diretoria.

§ 3º Eventual débito do associado poderá ser deduzido do valor das suas quotas-partes.

§ 4º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a critério da Diretoria.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

**Art. 27** Conforme deliberação do Órgão de administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais.

## **CAPÍTULO III**

### **DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS PARTES**

#### **SEÇÃO I - DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 28** As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

**Parágrafo único** A transferência de quotas-partes entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

## **SEÇÃO II**

### **DO RESGATE ORDINÁRIO**

**Art. 29** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observando, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. A devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado.

§ 1º Ocorrendo desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do órgão de administração;

§ 2º Eventual débito do associado, poderá ser deduzido do valor das suas quotas-partes, unicamente para o sócio excluído ou eliminado;

§ 3º Os herdeiros de associado falecido têm o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

### **SEÇÃO III - DO RESGATE EVENTUAL**

**Art. 30** Ao associado que cumprir com as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e possuir no mínimo 10 (dez) anos de associação, será facultada a devolução parcial de suas quotas-partes do Capital Social, conforme critérios descritos abaixo:

- I. os valores não poderão ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do Capital Social;
- II. Só serão permitidas as solicitações de resgates eventuais, a cada 24 (meses), desde que o associado não possua empréstimo ativo.

- III. o valor a ser devolvido pela Coopsol como resgate eventual aos associados, poderá ser dividido em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas;
  
- IV. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto Social, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital social a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

**§ 1º** O valor de Capital Social que deverá permanecer de cada associado é de no mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**§ 2º** As solicitações, poderão ser examinadas, pela Diretoria, que deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis, conforme critérios estabelecidos nesse artigo, onde os valores das parcelas nunca serão inferiores aos estipulados pela Diretoria da Coopsol.

## TÍTULO V

### DAS OPERAÇÕES

**Art. 31.** A Cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de concessão de créditos serão praticadas exclusivamente com seus associados.

**§ 1º** As operações obedecerão sempre a prévia normatização por parte da Diretoria, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

**§ 2º** Somente podem ser realizados empréstimos a associados admitidos há mais de 30 (trinta) dias.

**Art. 32.** A Cooperativa somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
  
- II. instituições financeiras ou outras empresas controladas diretamente pelas cooperativas centrais;
  
- III. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional.

## TÍTULO VI

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 33.** A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO I

### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 34.** A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da ei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

**§ 1º** As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**§ 2º** A Assembleia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novos editais de convocação, caso o reinício da reunião ocorra no prazo máximo de nove dias, desde que determinada a data, hora e local de prosseguimento da sessão, e que, tanto na abertura quanto no reinício, conte com o quórum legal, o qual deverá ser registrado na ata.

**Art. 35.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação no *site* da Cooperativa;

- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

§ 1º Não havendo no horário estabelecido quórum de instalação, a assembleia poderá ser realizada em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Diretor Presidente.

§ 3º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

**Art. 36.** Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 04 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

**Art. 37.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pela lista de presença da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;

II. metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

**Art. 38.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente e secretariado pelo Diretor Operacional ou Diretor Administrativo Financeiro, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral o Diretor Operacional ou Diretor Administrativo Financeiro, que convidará um associado ou empregado da Cooperativa para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

**Art. 39.** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 40.** As deliberações da Assembleia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º Em princípio a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 3º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art 45, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º Está impedido de votar e ser votado o associado que:

I. tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral;

II. seja ou tenha sido empregado da cooperativa até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que deixou o emprego.

**§ 5º** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata lavrada, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente e Secretário da Assembleia.

**Art. 41.** É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos deste Estatuto Social;
- V. filiação da Cooperativa a uma Central de Cooperativa de Crédito.

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 42.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço;
  - c) relatório da auditoria;
  - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;
- II. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado

realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

- III. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- IV. eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- V. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários e/ou gratificações dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art 45 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** A aprovação do relatório da gestão, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os fiscais.

**Art. 43.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

## SEÇÃO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 44.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

**Art. 45.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

**§ 1º** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**§ 2º** Quando houver alteração do endereço da Cooperativa mencionado no inciso I do art 1º, dentro do mesmo município, a primeira Assembleia Geral para reforma do Estatuto Social deverá homologá-la conforme deliberação da Diretoria, na forma prevista no art 58, inciso XXIII.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 46.** São órgãos estatutários da Cooperativa:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO I**

#### **DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 47.** São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa física da Cooperativa e fazer parte do quadro de funcionários do Sebrae/BA, não incluindo funcionários com cargo comissionado, assessores e temporários;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a

propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- VI.** não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII.** não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII.** não estar declarado falido ou insolvente;
- IX.** não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X.** não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo, crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI.** não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XII.** não estar em exercício de cargo público eletivo.

**§ 1º** No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII a IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

**§ 2º** É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme Política de Sucessão de Administradores da Cooperativa, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor no mesmo cargo e órgão para o qual foi eleito, na própria Cooperativa.

§ 3º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 4º Não podem compor a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 5º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 6º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.

§ 7º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de membros estatutários de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 8º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

## SEÇÃO II

### DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

**Art. 48.** São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

**Parágrafo único.** O exercício em cargo público eletivo ou cargo que gere conflito de interesse com a administração da Cooperativa impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

### **SEÇÃO III**

#### **DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 49.** Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo único.** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA DIRETORIA**

##### **SUBSEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA**

**Art. 50.** A Cooperativa será administrada por órgão de administração denominado Diretoria, composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos associados, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor Operacional e até 2 (dois) Diretores.

**§ 1º** Os membros da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse da Diretoria e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**§ 2º** A Assembleia Geral poderá destituir os membros da Diretoria a qualquer tempo.

##### **SUBSEÇÃO II**

##### **DO MANDATO DA DIRETORIA**

**Art. 51.** O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos. Os membros do Órgão de Administração permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, que eleitos podem acompanhar a gestão remanescente dos Diretores sucedidos.

##### **SUBSEÇÃO III**

##### **DAS REUNIÕES DA DIRETORIA**

**Art. 52.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, de qualquer de seus membros ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pela Diretoria;
- IV. suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.

**Parágrafo único.** Estará automaticamente destituído da Diretoria o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pela Diretoria.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DA DIRETORIA**

**Art. 53.** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Operacional.

**Art. 54.** Nos casos de vacância do cargo de Diretor Presidente, de ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos, a Diretoria designará o substituto, dentre os seus membros, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que se realizar.

**Art. 55.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Diretor:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;

**VII.** exercício em cargo público eletivo.

**Art. 56.** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos da Diretoria, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**Parágrafo único.** Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

**Art. 57.** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

**Art. 58.** Compete à Diretoria e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral:

- I. fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício acompanhando a sua execução;
- II. programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- III. fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outros referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- IV. regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa, podendo contratar gerentes técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam a quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários;
- V. estabelecer a política de investimentos;
- VI. estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VII. estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- VIII. aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;

- IX.** deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- X.** fixar as normas de disciplina funcional;
- XI.** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XII.** decidir sobre compra e venda de bens móveis e imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;
- XIII.** elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à Assembleia Geral;
- XIV.** elaborar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;
- XV.** propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto Social;
- XVI.** aprovar a indicação de Auditor Interno;
- XVII.** aprovar o Regimento Interno e os demais normativos da Cooperativa;
- XVIII.** propor à Assembleia Geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- XIX.** conferir aos Diretores as atribuições não previstas neste Estatuto Social;
- XX.** avaliar a atuação de cada um dos Diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;
- XXI.** zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXII.** deliberar sobre a alteração de endereço da Cooperativa, vedada a alteração do município sede, de competência exclusiva da Assembleia Geral;
- XXIII.** estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 59.** Compete ao Diretor Presidente:

- I.** supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria;

- II. conduzir o relacionamento público e representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III. convocar a assembleia geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidi-la com as ressalvas legais;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;
- VI. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- VIII. assessorar os demais Diretores nos assuntos de suas áreas;
- IX. substituir o Diretor Operacional e demais diretores;
- X. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- XI. resolver os casos omissos, em conjunto com a Diretoria.

**Art. 60.** Compete ao Diretor Operacional:

- I. dirigir as atividades operacionais no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- II. elaborar e acompanhar a realização do orçamento anual de aplicação dos recursos do FATES;
- III. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- IV. decidir, em conjunto com a Diretoria, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- V. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;

- VI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- VIII. lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- IX. assessorar os Diretores nos assuntos de suas áreas;
- X. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- XI. substituir o Diretor Presidente e demais diretores;
- XII. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- XIII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente e os demais diretores.

**Art. 61.** Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- II. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- III. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes;
- IV. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
- V. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria Executiva;
- VI. assessorar o Diretor Presidente e demais diretores nos assuntos de suas áreas;
- VII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- VIII. substituir o Diretor Operacional e demais diretores;
- IX. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva;

**X.** resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;

**Art. 62.** Os cheques emitidos pela Cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da Cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por pelo menos dois membros da Diretoria Executiva.

**Art. 63.** Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

**Art. 64.** Sem prejuízo da ação que couber ao associado à Cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

## **SUBSEÇÃO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 65.** O Conselho fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 01(um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

**§ 1º** O Conselho fiscal deverá ser renovado em, pelo menos, um membro efetivo a cada eleição, podendo o membro suplente ser reeleito.

**§ 2º** Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**§ 3º** No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal, será efetivado membro suplente e não havendo suplente a Cooperativa terá que realizar uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger um membro para assumir o cargo vago.

**§ 4º** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art 55, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

**§ 5º** A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

**Art. 66.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por

proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou do suplente previamente convocado;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

**§ 1º** Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um Secretário para lavrar as atas.

**§ 2º** Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

**§ 3º** Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

**Art. 67.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os Auditores (Auditoria Cooperativa e Interna), sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

**VII.** comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

**§ 1º** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes nos relatórios das Auditorias (Cooperativa e Interna), dos Controles Internos, dos empregados da Cooperativa ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

**§ 2º** Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

## TÍTULO VII

### DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

**Art. 68.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificações mensais.

**Art. 69.** Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

**Parágrafo único.** As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

**Art. 70.** Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com custos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

**Art. 71.** Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

**Art. 72.** O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

**Art. 73.** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, segundo Regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

**Art. 74.** Os Fundos Obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

**Art. 75.** Além dos fundos previstos no art 69, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

## TÍTULO VIII

### DA OUVIDORIA

**Art. 76.** A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela *Cooperativa*, bem como de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

**Art. 77.** A cooperativa manterá convênio com a Federação Nacional das Cooperativas de Crédito Urbano – FENACRED ou entidade similar, para compartilhamento e utilização de ouvidoria mantida na referida instituição, delegando as atribuições e compromissos que envolvem a ouvidoria.

## CAPÍTULO I

### DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

**Art. 78** As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos associados, clientes e usuários de produtos e serviços;

- II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. manter o Órgão de Administração da Instituição informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los;
- V. encaminhar às Auditorias, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 79.** A Cooperativa deverá:

- I. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, sua finalidade, suas atribuições e formas de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços;
- II. garantir o acesso gratuito dos clientes e usuários ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:
  - a) divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na *internet*, acessível pela sua página inicial;
  - b) informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e
  - c) inserido e mantido permanentemente atualizado em sistema de registro de informações do Banco Central do Brasil.

**TÍTULO IX**  
**DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS**  
**SOCIAIS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA**

**CAPÍTULO I - DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 80** Os componentes do Órgão de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 81** Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a *Cooperativa*, por intermédio de membro do Órgão de Administração, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para efeito de promoção de responsabilidade.

**Art. 82** Os administradores da *Cooperativa* respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante suas gestões, até que se cumpram.

**Parágrafo único.** Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante dos prejuízos causados.

## **CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 83** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral, podendo ser consultado na sede da *Cooperativa* ou no *site* da COOPSOL.

## **TÍTULO X**

### **DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 84.** A *Cooperativa* se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 1 (um) liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação:

- I. quando assim deliberar a assembleia geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- II. devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

**§ 1º** Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

**§ 2º** A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

**§ 3º** A assembleia geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

**Art. 85.** O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

## **TÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 86.** Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I.** eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II.** reforma do Estatuto Social;
- III.** mudança do objeto social;
- IV.** fusão, incorporação ou desmembramento;
- V.** dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

**Art. 87.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**Art. 88.** O presente Estatuto Social possui redação consolidada na forma das alterações efetuadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de Abril de 2024.

**Salvador/BA, 25 de abril de 2024.**

**Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Sebrae Bahia  
Ltda.**



**Alberto Bispo do Nascimento**  
Diretor Presidente

**Fernando Edmar de Oliveira Silva**  
Diretor Operacional